



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Decreto nº 053/2006

29.12.2006

“Regulamenta a Lei Municipal nº 013/2000, de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre a criação de incentivos a instalação de empresas comerciais e industriais, estabelece normas e dá outras providências.”

JOSÉ ORLANDO CARDOSO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1º - A concessão dos incentivos instituídos pela Lei 013/2000, de 04 de abril de 2000, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - Para atendimento ao que dispõe o inciso X do artigo 2º da Lei 013/2000, fica autorizado o Departamento Municipal de Administração e Finanças a efetuar a locação de imóveis, tantos quantos forem necessários à instalação de indústrias em nosso Município.

Capítulo I
Dos Requerimentos

Artigo 3º - A pessoa jurídica legalmente constituída, interessada em obter os incentivos instituídos deverá formular requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- I. *Da qualificação da empresa:*
 - a) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e última alteração;
 - b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - c) comprovante de inscrição no Cadastro do Estado de São Paulo;
 - d) Comprovante de inscrição municipal.
- II. *Da qualificação do signatário:*
 - a) cópia do RG e CPF;
 - b) Original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes ao procurador para representar os interesses da empresa junto à Administração Pública Municipal de Angatuba.
- III. *Da regularidade fiscal junto aos cofres públicos federais, estadual e municipal:*
 - a) Certidões negativas de débitos referentes a Dívida Ativa da União, do Estado e do Município de Angatuba;
 - b) Certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e de outros órgãos federais;
 - c) Certidão negativa de débitos imobiliários do imóvel objeto do requerimento.
- IV. *Do projeto de Viabilidade:*
 - a) descrição do projeto, acompanhada de estudos técnicos, planejamento e cronograma de implantação ou expansão;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- b) projeção da quantidade de postos de trabalho a serem criados a cada ano, demonstrando o aumento em relação ao ano-base;
- c) projeto de edificação devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Angatuba e alvará de execução para construção ou ampliação do imóvel onde se desenvolverá o empreendimento, expedidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo único - Poderão dar início no processamento do pedido com cópia de protocolos expedidos pelos órgãos competentes.

Artigo 4º - O pedido será encaminhado ao Setor de Cadastro e Tributos que processará a sua conferência e admissibilidade, nos termos da lei.

Capítulo II Dos Impostos

Seção I - Do IPTU

Artigo 5º - Para requerer os incentivos referentes ao IPTU, o interessado deverá apresentar, além da documentação solicitada no Capítulo I, os seguintes documentos referentes ao imóvel objeto da isenção:

- I. demonstrativo de lançamento constante do último carnê de IPTU;
- II. comprovante de propriedade ou de compromisso de compra e venda do imóvel, registrado no Cartório de Imóveis ou contrato de locação que comprove a transferência do encargo tributário ao locatário;

Artigo 6º - A isenção de incentivo que trata a lei, refere-se somente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sendo devidas as demais taxas imobiliárias.

Seção II - Do ISSQN

Artigo 7º - Para requerer os incentivos referentes ao ISSQN, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada no Capítulo I.

Parágrafo único - A solicitação da concessão dos incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo e o deferimento do incentivo surtirá efeitos a partir da data da protocolização do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

Seção III - Do ITBI

Artigo 8º - Para requerer os incentivos referentes ao ITBI, o interessado deverá apresentar, além da documentação solicitada no Capítulo I, os seguintes documentos referentes ao imóvel objeto da isenção:

- I. instrumento de transmissão ou de constituição de direitos reais;
- II. comprovante de lançamento constante do último carnê do IPTU.

Capítulo III Da Análise dos Incentivos Fiscais

Artigo 9º - Os procedimentos de instrução e preparo dos processos serão executados pelo Setor de Cadastro e Tributos, e compreendem:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- I. examinar a admissibilidade do pedido e o preenchimento dos requisitos previstos para conhecimento do requerimento;
- II. notificar a empresa a apresentar documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando constatada, a qualquer tempo, a ausência de algum documento ou a necessidade de apresentação de documentação complementar;
- III. encaminhar o processo, nos casos de não apresentação da documentação no prazo previsto no inciso I deste artigo, à decisão do Chefe do Executivo Municipal, propondo, de forma fundamentada, o não conhecimento do pedido e seu arquivamento;
- IV. solicitar parecer do Setor Jurídico para analisar o mérito dos processos admissíveis e após encaminhá-los ao Gabinete do Prefeito com proposta de decisão, justificada e fundamentada;
- V. gerar relatórios estatísticos para acompanhamento do Diretor Municipal de Administração e Finanças;
- VI. verificar a continuidade no cumprimento das condições que habilitaram a empresa ao recebimento dos incentivos, e propor ao Chefe do Executivo Municipal o reenquadramento ou desenquadramento, conforme o resultado de suas análises.

Capítulo IV Da Prestação de Contas

Artigo 10 - Os requerentes contemplados com o incentivo deverão, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de início da concessão, comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de instalação ou expansão apresentados e do cronograma de execução do empreendimento ajustado com o Setor de Cadastro e Tributos.

§ 1º - Verificando-se que a empresa deixou de atender os requisitos necessários determinados no artigo 3º da Lei 013/2002, para permanecer enquadrada na lei, a mesma será reclassificada para a faixa anterior, se for o caso, ou o incentivo será cancelado.

§ 2º - A decisão de cancelamento de incentivo indevidamente concedido, assim como o reenquadramento da empresa serão submetidos à decisão do Chefe do Executivo Municipal, notificando-se o interessado.

§ 3º - Verificada a impossibilidade de enquadramento nas faixas anteriores, a empresa estará sujeita ao recolhimento do valor correspondente ao incentivo indevidamente concedido, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

Artigo 11 - Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à Prefeitura Municipal de Angatuba, a prestação de contas referente a este período.

Parágrafo único - A data de início da concessão, a que se refere o artigo 10 será a data da primeira fruição dos incentivos concedidos.

Artigo 12 - A prestação de contas abrangerá todos os incentivos concedidos e deverá conter, além dos documentos específicos de cada atividade:



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- I. relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;
- II. declaração emitida pela empresa assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;
- III. cópia do Livro Registro de Empregados;
- IV. cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- V. cópia do Livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, utilizado pelo contribuinte do ISSQN;
- VI. cópia das Guias de Informação e Apuração - GIAS;
- VII. cópia do Balanço Patrimonial com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso;
- VIII. comprovação de regularidade da construção, reforma ou ampliação da edificação prevista do Projeto de Viabilidade, mediante apresentação de cópia do Certificado de Conclusão da Obra ou do Alvará de Uso.

§ 1º - Os documentos apresentados na prestação de contas devem ser referentes ao ano-base e aos 12 (doze) meses posteriores ao início da concessão do incentivo.

§ 2º - Ano-base é o exercício fiscal imediatamente anterior à instalação ou à ampliação da empresa.

Artigo 13 - Decidido pelo reenquadramento em faixa de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos, deverá a empresa recolher, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 30 (trinta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

Parágrafo único - Findo este prazo, será constituído em nome do requerente, ou tratando-se de IPTU em nome do contribuinte, crédito tributário relativo a todo o período, atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros.

Artigo 14 - Deixando de apresentar a prestação de contas no prazo fixado em lei, o Setor de Cadastro e Tributos poderá notificar a empresa para apresentá-la em novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, com justificativa pelo não cumprimento dessa obrigação a tempo.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Artigo 15 - A não solicitação de prorrogação da concessão de incentivos dentro do prazo determinado implicará em reconhecimento da obrigação de recolhimento dos tributos a partir do final do período de concessão dos incentivos.

Artigo 16 - O Setor de Cadastro e Tributos deverá manter os documentos e demonstrativos à disposição da fiscalização.

Artigo 17 - Quando necessário, os protocolados deverão ser encaminhados aos Departamentos competentes para conhecimento, registro e providências pertinentes.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 18 - Os pedidos de reconsideração da decisão deverão ser apresentados ao Chefe do Executivo Municipal em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Artigo 19 - Deferida a solicitação de concessão do incentivo ou no caso de decisão por reenquadramento em faixa de concessão do incentivo maior do que a faixa de classificação preliminar, os valores indevidamente recolhidos a título de impostos ou taxas serão regularmente compensados ou restituídos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A solicitação da restituição deverá conter, além dos documentos necessários à qualificação do requerente, outros previstos na legislação aplicável, cópia da notificação do deferimento da concessão dos incentivos e dos comprovantes dos recolhimentos a serem restituídos.

Artigo 20 - Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será cancelado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Artigo 21 - Todos os requerimentos formulados, referentes à concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei 013/2000 de 04 de abril de 2000 e suas alterações, deverão ser apresentados ao Chefe do Executivo Municipal - via Protocolo Geral.

Artigo 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de dezembro de 2006.


JOSÉ ORLANDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.
Angatuba, 29.12.2006.

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de expediente